



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro (PL 733/2025)

34 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
733/2025

Emenda MODIFICATIVA do Inciso I do Art.8º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Emenda MODIFICATIVA do texto do inciso I no Art.8º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 8º Compete à Antaq, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica:

[...]

I - Outorgar a autorização para exploração de atividade portuária fora de poligonais de portos públicos e fiscalizar os respectivos contratos e serviços, compreendendo as áreas destinadas à referida exploração."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificativa para a alteração do inciso proposto fundamenta-se na necessidade de aprimorar a técnica legislativa, eliminando elementos que poderiam gerar ambiguidades interpretativas e configurar invasão de competências exclusivas do Poder Executivo. A redação original, ao incluir a referência à outorga de águas públicas e à declaração de utilidade pública, apresenta incompatibilidade com as atribuições típicas de regulação e fiscalização de atividades portuárias.

A declaração de utilidade pública, bem como a outorga de águas públicas, são instrumentos de caráter eminentemente executivo, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente. Portanto, a exclusão dessas expressões visa preservar a harmonia entre as competências regulamentares e executivas, assegurando que a norma esteja alinhada aos limites constitucionais e administrativos.

A redação revisada promove maior clareza e delimitação das funções, concentrando a responsabilidade da autorização e fiscalização das

Apresentação: 08/08/2025 15:09:24.550 - PL073325
EMC 97/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.97/2025



EMC n.97/2025

Apresentação: 08/08/2025 15:09:24.550 - PL073325
EMC 97/2025 PL073325 => PL733/2025

atividades portuárias em áreas fora das poligonais de portos públicos, garantindo uma atuação eficiente e juridicamente adequada dos órgãos reguladores.

Sala da Comissão, de agosto de 2025
Deputado Reimont



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250893839200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



* C D 2 2 5 0 8 9 3 3 8 3 9 2 0 0 *